

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CAMARA



Reg 2078

25-8-1909

Mandado

com

225
16



ma
Ex Camara

Registrado

nl o n.º 4534
20-8-909

Coatman

R

D. Branca Gomes d'Amorim, persoe e habita
um predio com duas moradas de casas na rua da
Restauração, n.º 3 a 1.ª, freguezia de Massarellas, pre-
cisando levantar um andar sobre a que tem o n.º
10 nas condições do projecto junto

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia
de Rs. 100000 que se refere a informação
da repartição tecnica junta ao presente requeri-
mento, foi passada a guia N.º 764 n'esta data.

Rep.ª da Fazenda Mp.ª 25 de Agosto de 1909

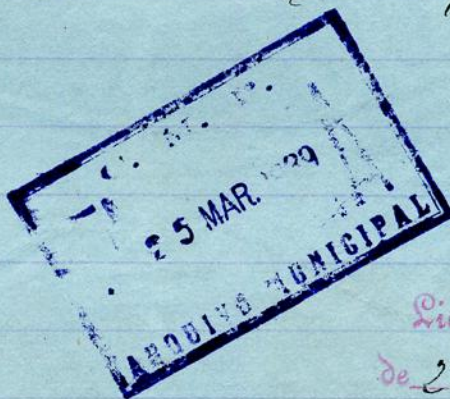
Por ordem do chefe
Abel Brandão Junior

Pede à ma
Ex. Camara

que o digno conceder-lhe a li-
cença de que precisa

C. P. M.ª

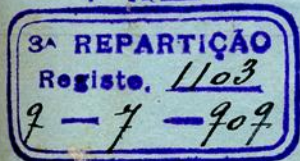
59 de Julho de 1909



Licença N.º 1149

de 25 de Agosto de 1909

R.E.



x Branca Gomes d'Amorim

N.º 26

1103



226
AG



O abaixo assignado declara assumir
a responsabilidade, nos termos do re-
gulamento de 6 de Junho de 1895 sobre
segurança dos operarios, pela construc-
ção d'um andar que a S.^{ma} D. Branca
Gomes d'Amorim vae mandar levan-
tar sobre o predio que possue com o
N.^o 10 na rua da Ventanção, freguesia
de Ypanarellos, bairro Occidental

Porto 5 de Junho de 1909

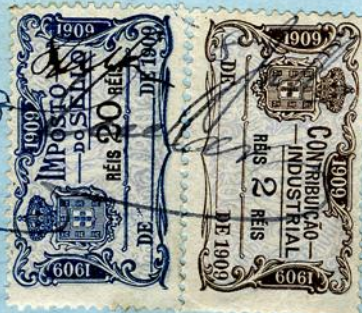
Francisco Guitto de Castro

Recebido

8 julho

99

Antônio Rego



19 DE AGOSTO DE 1909

O PRESIDENTE



Mubez

A Srs.^{as} D. Branca Gomes d'Amorim, promette na rua da Restauração um predio em que habita, que se compoe de duas moradas de casas, tendo uma os n.^{os} 2 a 8 e a outra o 10, e sobre esta que a sua proprietaria deseja levantar um andar com duas divisões como vas indicado a tinta carmin nos desenhos joints, as quaes terão uma capacidade muito superior a 25.^{ms} 00. Esta casa é um anexo da que tem os n.^{os} 2 a 8, pois é por esta que se estabelece o acesso aquella, e ainda nella que está situada a cozinha e as latrinas, cujos esgotos são feitos por tubos de gres, que vão ligar ao canal geral que passa sob a rua da Restauração.

Sobre a parte superior do tubo de queda ligar-se-ha o de ventilação que será de gres, com o mesmo diametro do de queda e sobirá' t^oo acima da cumieira rematando por um apparelho de ventilação apropriado.

O andar que se projecta não abrange toda a area do rectangulo que limita a casa, termina t^oo a quem da parede posterior, para podermos abrir uma clarabóia sobre o telhado da actual cozinha, que não só' l^{he} dará' mais luz como também ventilará' permanentemente, pois ficará' levantada como indica o corte longitudinal, o compartimento da frente d'este andar terá' duas janelas que olham sobre a rua da Restauração, e o das freixas uma sobre o telhado da cozinha. A chaminé' será' de tijolos e ficará' desviada da parede do alçado posterior, que tem de ser de tabique, e levar-se-ha acima do telhado o necessario para entreter boa freguezia. Os materiaes a empregar n'esta obra serão' granito nas cantarias da frente e nas paredes de perpendicular, cantanhos nos caixilhos das janellas e emprega nas freixas e pinho nacional na armacao do telhado, tabiques, walltes, portas interiores etc. A cobertura será' feita com telha typica Marsellesa, os algerios e conductores das aguas pluvias serão' de folha de gres zincado. A clarabóia será' de gres e vidro.

As paredes serão' rebocadas com argamassa ordinaria

pelas duas faces, bem como os tubiques da empresa e diviso-
rias. Todas as madeiras serão pintadas com tinta d'óleo.



Registo { N.º 1103229
Data 9-7-1929

Licença { N.º
Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Adicionar um andar*

Requerente: *J. Branco Junior d'Amaral*
morada:

Situação da obra: *Nua da Restauração n.º 210*

Responsavel: *Francisco Pinto de Castro (cond. disp.)*

A) No projecto apresentado é

de 36,00 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 22,80 m², a superficie total habitavel (util);

de 4,90 m^l, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de 0,00 m^l, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 16,60 m^l, a altura média da mais alta das fachadas;

e de ? m^l, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem *três* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguas furtadas e lojas de~~
~~pavimento mais baixo que o solo.~~

Destina-se a *Habitacão*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idonea*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) Satisfaz
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) "
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) "
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) "
- e) sobre pateos e saguões (art.º 19.º e 20.º do R. de S.) "
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) "
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) "
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) "
 Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis. "
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) "
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) "
- k) sobre beirae e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) cf. ao indic. a. cond. et al.
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) Satisfaz
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) "
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) "
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) "
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) "
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) Satisfaz
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) "
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) "
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) "
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) "
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) "
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) "
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) "
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc "

C) sob o ponto de vista architectonico. Satisfaz

D) pelo que respeita á estabilidade. Satisfaz

Condições a impôr:

Alinhamento: —

Nível de soleiras: —

Deposito: 10.000 reis

230

AG

CMP
AG

Observações:

19-VII-909

A. Maximiano Barbosa

A. C. de M. Sanitários

19-VII-909

Pelo Chefe do Rep.

A. Barbosa

Approvada sem restrição, pela C. de
226.ª S. em sessão de 14-8-909

Patricio

Em termos de deferimento

19-VIII-909

Pelo Chefe do Repartimento

A. Maximiano Barbosa

18-8-09



ANNO CIVIL DE 1909

Guia de entrada de deposito N.º 164

Despacho de 19 de Agosto de 1909

Dinheiro corrente...	10 \$ 000
Papeis de credito....	\$ —
Total Rs...	10 \$ 000

Pela presente guia vai D. Branca Gomes d'Amorim entrar no Cofre d' esta Municipalidade com a quantia de dez mil reis em diuiseiros.

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º 1149 d' esta data para addicionar um andar á casa n.º 10 da rua da Restauração.

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 25 de Agosto de 1909

o O Chefe dos serviços de Fazenda,

[Signature]

Recebi a quantia de dez mil reis supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 25 de Agosto de 1909

Registada

O Thesoureiro,

Em 25 de Agosto de 1909

[Signature]
cmm

[Signature]



232
AG



N.º 1149

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a D. Branca Gomes S. Almeida

para que possa adicionar um andar a casa nº 10
da rua da Restauração, conforme indica a
terceira e última do projecto que lhe foi appro-
vado em 19 de corrente.

Porto e Paços do Concelho, 25 de agosto de 1907

(A) José Marques

Secretario, subscrevi.

O Vice - PRESIDENTE,

(A) Cândida da Pinha

D'esta emulmentos para a ca-
mara, 500 reis.

a) Mybaur

Registada,

a) Silva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de Seis mil

reís conforme a guia n.º 764